LEI DE Nº. 1.222, DE 16 DE AGOSTO DE 1984.

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A licença para a instalação de farmácias e drogarias nos limites do município de Anápolis, só poderá ser expedida se o estabelecimento ficar situado num raio mínimo de 400 (quatrocentos) metros em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada.

Art. 2º. O pedido de alvará de abertura de farmácia e drogaria será instruído com documento idôneo que satisfaça a exigência do artigo 1º, apresentado certidão que comprove a distancia de outro estabelecimento de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos já instalados até a vigência da presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de agosto de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO